

DECRETO Nº 353/2009

Regulamenta a Lei nº 10.738, de 17 de abril de 2.009, que dispõe sobre o Prêmio de Incentivo à Produção aos profissionais da Saúde que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei nº 10.738, de 17 de abril de 2.009,

DECRETA:

Art. 1º. O Prêmio de Incentivo à Produção, instituído para os servidores ocupantes dos cargos efetivos ou das funções públicas de Médico que se encontrem na efetiva execução de suas atribuições e prestando serviços nas Unidades do Sistema de Saúde Municipal, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O Prêmio de Incentivo referido no caput deste artigo é de natureza transitória e condicionado à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos demais requisitos legais.

Art. 2º. Ficam estabelecidas no ANEXO deste Decreto as metas mínimas e máximas de produção do Prêmio de Incentivo à Produção a que se refere a Lei nº 10.738, de 17 de abril de 2.009.

Art. 3º. A percepção do Prêmio de Incentivo à Produção fica condicionada ao atendimento das seguintes condições:

I - não fará jus ao prêmio, o servidor que:

- a) não cumprir as metas mínimas fixadas;
- b) deixar de atender às normas e aos procedimentos internos estabelecidos para uso de receituários e para a prescrição de exames;
- c) prescrever medicamentos em desacordo com o Manual de Padronização de Conduitas adotado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - o servidor que ultrapassar a meta máxima de produção perceberá o prêmio considerando-se apenas o parâmetro máximo estabelecido.

§ 1º. As metas mínima e máxima de produção serão estabelecidas considerando as áreas de atuação médica, suas especificidades e a cobertura populacional referente.

§ 2º. Os parâmetros para cálculo das metas de produtividade referidas neste artigo terão como referência aqueles fixados na Portaria nº 1101/GM, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Saúde.

§ 3º. Na hipótese de não atendimento das metas mínimas fixadas, em razão da ocorrência de fatos a que o servidor não tenha dado causa, tais como indisponibilidade de equipamentos, não comparecimento do usuário ou falta de demanda, será devida a proporcionalidade das metas atingidas no mês anterior, desde que:

I - as metas sejam iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação estabelecida;

II - os fatos referidos no § 3º sejam atestadas pela chefia imediata e homologadas pela Diretoria de Atenção à Saúde e pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os procedimentos e o controle para o atendimento do previsto neste Decreto obedecerão ao seguinte:

I - os procedimentos/atendimentos deverão ser lançados diretamente no Sistema de Informação das Unidades Básicas de Saúde;

II - caberá ao Coordenador da respectiva unidade de saúde:

a) promover os agendamentos dos procedimentos/atendimentos da respectiva unidade de saúde e monitorá-los, a fim de resguardar o cumprimento das metas de produção, da carga horária do profissional e da qualidade do atendimento prestado ao cidadão;

b) a análise dos relatórios gerenciais de produção por profissional, com o objetivo de corrigir as possíveis distorções apresentadas;

c) efetuar a redistribuição de procedimentos/atendimentos previamente agendados entre os profissionais médicos da unidade de saúde no caso de ausência do respectivo usuário, visando a que se resguarde o cumprimento das metas de produção da unidade, da carga horária do profissional e da qualidade do atendimento prestado ao cidadão;

III - deverá ser alimentado no Sistema de Saúde – Consulta de Consistência de Procedimentos, a quantidade máxima de procedimentos/atendimentos por especialidade permitida por usuário;

IV - o Centro de Processamento de Dados da Seção de Tecnologia da Informação:

a) promoverá a liberação dos procedimentos/atendimentos das unidades de saúde sob sua responsabilidade, segundo as metas mínima e máxima de produção de que trata o ANEXO deste Decreto e estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão da demanda de procedimentos/atendimentos de cada unidade de saúde;

b) consolidará as informações oriundas de todas as unidades de saúde, repassando ao Departamento de Gestão, Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Saúde o extrato quantitativo dos procedimentos/atendimentos realizados por profissional até o 5º dia do mês subsequente;

c) efetuará a redistribuição de procedimentos/atendimentos previamente agendados entre os profissionais médicos da unidade de saúde sob sua responsabilidade no caso de ausência do respectivo usuário, visando a que se resguarde o cumprimento das metas de produção da unidade, da carga horária do profissional e da qualidade do atendimento prestado ao cidadão;

V - a auditoria dos serviços prestados pelos profissionais médicos estará sob a responsabilidade da Auditoria de Controle e Gestão em Saúde;

VI - ficará sob a responsabilidade da Seção de Tecnologia da Informação o monitoramento periódico das informações cadastradas em cada unidade de saúde, tais como relatórios estatísticos, consistência de procedimentos por profissional, procedimentos por profissional x unidade x carga horária diária, entre outros;

VII - o processamento das informações relativas à produção mensal no sistema, bem como o controle quantitativo dentro dos limites estabelecidos por este Decreto, ficará sob a responsabilidade do Depto. de Gestão, Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Saúde.

Art. 5º. O Prêmio de Incentivo à Produção atenderá ao seguinte:

I - será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

(Cont. DECRETO Nº 353/2009 – fls. 03)

II - não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;

III - será inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente os incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 1.236, de 15 de março de 1995, e suas posteriores alterações, este entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de abril de 2.009.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Sebastião de Oliveira
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO

Valdemar Hial
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

(a que se refere o Decreto nº 353/2009)

QUADRO DE METAS DE ATENDIMENTO MÉDICO

(Jornada de trabalho de 4 horas/dia = 20 horas semanais)

PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS	META/HORA	META/DIA	META/SEMANA
Consulta Clínica Médica	03 a 04	12 a 16	60 a 80
Consulta Ginecologia/Obstetrícia	03 a 04	12 a 16	60 a 80
Consulta Pediatria	03 a 04	12 a 16	60 a 80
Consulta Dermatologia	03 a 04	12 a 16	60 a 80
Consulta Endocrinologia	2,5 a 03	10 a 12	50 a 60
Consulta Hematologia	03 a 04	12 a 16	60 a 80
Consulta Cardiologia	2,5 a 03	10 a 12	50 a 60
Consulta Oftalmologia	2,5 a 03	10 a 12	50 a 60
Consulta Ortopedia	03 a 04	12 a 16	60 a 80
Consulta Otorrinolaringologia	2,5 a 03	10 a 12	50 a 60
Consulta Neurologia	2,5 a 03	10 a 12	50 a 60
Consulta Pneumologia/Tisiologia	03 a 04	12 a 16	60 a 80
Consulta Psiquiatria	02 a 03	08 a 12	40 a 60
Consulta Reumatologia	2,5 a 03	10 a 12	50 a 60
Consulta Urologia/Nefrologia	03 a 3,5	12 a 14	60 a 70
Consulta Gastroenterologia	2,5 a 03	10 a 12	50 a 60
Exame de Mamografia	02 a 03	08 a 12	40 a 60

Exame de Ultrassonografia	02 a 03	08 a 12	40 a 60
Exame Endoscopia digestiva	01	04	20
Exame de Colonoscopia	01	04	20
Procedimentos de Pequena Cirurgia	02 a 03	08 a 12	40 a 60
Laudos RX	15	60	300
Eletrocardiograma	2,5 a 03	10 a 12	50 a 60
Eletroencefalograma	2,5 a 03	10 a 12	50 a 60
Espirometria	02	08	40
Punções /biópsia	02	08	40
Colposcopia	02	08	40